



LEI Nº 1.374, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Acrescenta parágrafos ao Art. 130 da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de novembro de 2020, que instituiu o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Xique-Xique, altera a redação do mesmo dispositivo e as Tabelas de Receita II e V, e acrescenta a Tabela de Receita II.I, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta parágrafos ao Art. 130 da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de novembro de 2020, altera a redação do mesmo dispositivo e as Tabelas de Receita II e V, e acrescenta a Tabela de Receita II.I, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 130** O imposto e o valor venal serão calculados de acordo com as alíquotas fixadas nas Tabelas de Receita II e II.I, anexas a esta lei.

§ 1º Imóveis residenciais com valor venal de até trinta e cinco salários mínimos ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º A isenção de que trata o parágrafo primeiro será concedida somente para o contribuinte que possui um único imóvel e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 2022.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



TABELA DE RECEITA II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	BAIRRO	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem construção, ou com construção em andamento.	Nair Barreto	0,120%
1.1		Guaxinim, Pedrinhas, Conj Hab Raul Braga	0,130%
1.2		Senhor do Bonfim , Zona do Hospital, Bairro da Paz	0,140%
1.3		Santa Marta, Ponta da Ilha	0,150%
1.4		Paramelos, São Francisco	0,160%
1.5		Polivalente	0,170%
1.6		Centro	0,180%
1.7		Zona Comercial	0,190%
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos em que houver construções condenadas, em ruínas ou paralisadas, por mais de dois anos.	Nair Barreto	0,140%
2.1		Guaxinim, Pedrinhas, Conj Hab Raul Braga	0,150%
2.2		Senhor do Bonfim , Zona do Hospital, Bairro da Paz	0,160%
2.3		Santa Marta, Ponta da Ilha	0,170%
2.4		Paramelos, São Francisco	0,180%
2.5		Polivalente	0,190%
2.6		Centro	0,200%
2.7		Zona Comercial	0,210%
3.0	Unidades Imobiliárias destinadas a utilização não residencial, fechadas a mais de dois anos.	Nair Barreto	0,140%
3.1		Guaxinim, Pedrinhas, Conj Hab Raul Braga	0,150%
3.2		Senhor do Bonfim , Zona do Hospital, Bairro da Paz	0,160%
3.3		Santa Marta, Ponta da Ilha	0,170%
3.4		Paramelos, São Francisco	0,180%
3.5		Polivalente	0,190%
3.6		Centro	0,200%
3.7		Zona Comercial	0,210%
4.0	Unidades Imobiliárias de ocupação residencial.	Nair Barreto	0,100%
4.1		Guaxinim, Pedrinhas, Conj Hab Raul Braga	0,110%
4.2		Senhor do Bonfim , Zona do Hospital, Bairro da Paz	0,120%
4.3		Santa Marta, Ponta da Ilha	0,130%
4.4		Paramelos, São Francisco	0,140%
4.5		Polivalente	0,150%
4.6		Centro	0,160%
4.7		Zona Comercial	0,170%



5.0	Unidades Imobiliárias de ocupação não residencial.	Nair Barreto	0,120%
5.1		Guaxinim, Pedrinhas, Conj Hab Raul Braga	0,130%
5.2		Senhor do Bonfim , Zona do Hospital, Bairro da Paz	0,140%
5.3		Santa Marta, Ponta da Ilha	0,150%
5.4		Paramelos, São Francisco	0,160%
5.5		Polivalente	0,170%
5.6		Centro	0,180%
5.7		Zona Comercial	0,190%



TABELA DE RECEITA II.I

CALCULO DO VALOR VENAL PARA EFEITO DE IMPOSTOS

Bairro	Terreno (Preço por m ²)	Construção (Preço por m ²)
Nair Barreto	R\$ 33,33	R\$ 750,00
Guaxinim	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Pedrinhas	R\$ 66,67	R\$ 750,00
Conj Hab Raul Braga	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Senhor do Bonfim	R\$ 83,33	R\$ 800,00
Zona do Hospital/Paramelos	R\$ 100,00	R\$ 850,00
Bairro da Paz	R\$ 66,67	R\$ 750,00
Santa Marta	R\$ 100,00	R\$ 800,00
Ponta da Ilha	R\$ 116,67	R\$ 825,00
São Francisco	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Polivalente	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Centro	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Zona Comercial	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00



TABELA DE RECEITA V

**TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA E
URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR R\$
OBRA NOVA DE ENGENHARIA EM GERAL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO POR M ²	DE 50 M ² A 120,00 M ²	2,66
	DE 120,01 M ² ATÉ 300 M ²	2,03
	ACIMA DE 300 M ²	1,06
REFORMA E OU AMPLIAÇÃO - POR M ²	ATÉ 120,00 M ²	1,06
	DE 120,01 M ² ATÉ 300 M ²	2,03
	ACIMA DE 300 M ²	2,66
REGULARIZAÇÃO DE OBRAS - POR M ²	ATÉ 120,00 M ²	5,32
	DE 120,01 M ² ATÉ 300 M ²	4,06
	ACIMA DE 300 M ²	2,12
HABITE-SE - POR M ²	ATÉ 120,00 M ²	42,64
	DE 120,01 M ² ATÉ 300 M ²	63,96
	ACIMA DE 300 M ²	127,92
EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE		
TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE ESTRADAS E ACESSOS, SEM ASFALTAMENTO, POR M ²		0,43
TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE ESTRADAS E ACESSOS, COM ASFALTAMENTO, POR M ²		1,06
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU INDUSTRIAIS, POR M ²		5,32
IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA OBRA, POR M ²		11,36
DECLARAÇÃO IMOBILIÁRIA - POR M²		3,00
SERVIÇOS DO CEMITÉRIO - POR M²		3,00
ARRUAMENTO, PARCELAMENTO, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E SIMILARES, POR M ² DA ÁREA TOTAL DO PROJETO		0,43
DEMOLIÇÃO DE OBRA, POR M ²		0,85
CERTIDÃO DE MEDIÇÃO, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA		22,77
CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS (POR DOCUMENTO)		17,00